



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de imóvel de sua propriedade, descrito no inciso do presente artigo, ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas – IEF, que será utilizado, exclusivamente, implantação e execução de um Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

I – imóvel com área de 9.000,52 m² (nove mil metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na região do loteamento Terras Alphaville, com a seguinte descrição: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-V-0001, de coordenadas N 8.144.427,16m e E 617.937,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Área 04, com azimute de 135°11'26" por uma distância de 99,10m até o vértice –V32, de coordenadas N 8.144.356,86m e E 618.007,71m; deste segue confrontando com a Antiga Estrada para Coração de Jesus, com azimute de 230°12'56" por uma distância de 97,98m até o vértice-V0003, de coordenadas N 8.144.294,16m e E 617.932,41m; deste segue confrontando com o DEC 4831/24 sob a matrícula 66595, com azimute de 320°57'23" por uma distância de 94,63m até o vértice-V-0004, de coordenadas N 8.144.367,66m e E 617.872,80m; deste segue confrontando com a área remanescente da Matrícula 66595, com azimute 47°33'14" por uma distância de 88,17m até o vértice-V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 379,88 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”.*

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à implantação, funcionamento, conservação, manutenção e eventuais reformas serão de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do termo de cessão a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, §1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de n.º 5.872, de 27 de agosto de 2025 e n.º 5.105, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 09 de fevereiro de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros.



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 09 de fevereiro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2026
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de imóvel de sua propriedade ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, IEF, destinada à implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

Para o IBAMA (2018), os CETAS “são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares”.

Criado pela Lei mineira 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, o Instituto Estadual de Floresta é autarquia de Direito Público vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Dentro das diversas responsabilidades do Instituto no âmbito do SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

Isso viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros